



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

*Institui o Regulamento das Atividades Complementares do
Curso de Graduação em Engenharia Mecânica da
Universidade Federal de Lavras*

O Colegiado do Curso Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. A presente resolução institui o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de **Engenharia Mecânica** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º. A formação do profissional de **Engenharia Mecânica** não se dá exclusivamente nas atividades obrigatórias previstas pela matriz curricular. Denominam-se Atividades Complementares o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos discentes durante o período disponível para integralização curricular. Nas atividades extracurriculares o discente terá a oportunidade de adquirir conhecimentos e experiências mais próximas de suas expectativas, interesses e desejos pessoais.

Parágrafo único. Atividades Complementares não se confundem com Estágio Supervisionado Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. As atividades complementares são obrigatórias para integralização do currículo, podendo ser cumpridas pelo estudante desde sua primeira matrícula no curso até o encerramento do nono período letivo, inclusive durante as férias e os recessos escolares.

§1º. O estudante proveniente de transferência, interna ou externa, fica sujeito ao cumprimento deste regulamento, podendo solicitar o aproveitamento de atividades complementares registradas no curso ou instituição de origem, desde que:

I – as atividades complementares estabelecidas no curso ou instituição de origem sejam compatíveis com as atividades complementares deste regulamento;

II – a carga-horária ou pontuação atribuída pelo curso ou instituição de origem não sejam superiores à carga-horária ou pontuação deste regulamento.

§2º. Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas pelo estudante antes de sua primeira matrícula no curso ABI- Engenharias, da Universidade Federal de Lavras, ressalvada a situação prevista no parágrafo anterior.

§3º. Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Art. 4º. As Atividades Complementares devem ser realizadas e comprovadas de acordo com critério específico estabelecido neste Regimento.

SISTEMA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. Para que o estudante tenha aprovação de suas atividades complementares, deverão ser integralizadas no mínimo 408 (quatrocentos e oito) horas comprovadas em Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

Art. 6º. As atividades complementares são classificadas em cinco grupos, podendo o estudante contabilizar, no máximo, 150 horas em qualquer uma das atividades a seguir:

I – Atividades de ensino;

II – Atividades de pesquisa e publicação;

III – Atividades de extensão, cultura e esporte;

IV – Atividades de representação estudantil;

V – Atividades de inserção e capacitação profissional, incluindo estágio não-obrigatório.

Art. 7º. A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto neste regulamento.

§1º. Os comprovantes de participação em atividades complementares deverão ser expedidos em papel timbrado da instituição ou órgão promotor, com assinatura do responsável ou código de autenticidade digital e respectiva carga-horária ou programação.

§2º. Na impossibilidade do cumprimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, o Colegiado do Curso de Graduação em **Engenharia Mecânica**, mediante requerimento do interessado, poderá proceder à avaliação da atividade para reconhecimento e registro.

RECONHECIMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º. O pedido de reconhecimento e registro de atividades complementares deverá ser apresentado, mediante protocolo na Secretaria do Colegiado do Curso de Graduação em **Engenharia Mecânica**, em formulário próprio, somente quando o estudante considerar atingidas as 408 (quatrocentos e oito) horas, respeitados os limites estabelecidos neste regulamento.

§1º. O pedido de reconhecimento e registro será instruído com cópias simples dos documentos comprobatórios das atividades complementares, devendo o estudante manter

os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.

§2º. As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser apresentadas em via única, encadernadas em espiral, numeradas sequencialmente e, na mesma ordem em que as respectivas atividades complementares foram indicadas no formulário próprio.

Art. 9º. O Colegiado do Curso de Graduação em **Engenharia Mecânica** avaliará o pedido de reconhecimento e registro das atividades complementares, apresentado nos termos deste regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

§1º. Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento de atividade complementar sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste regulamento.

§2º. Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

§3º. No caso de deferimento do pedido, será encaminhado ofício ao órgão competente para proceder ao registro das atividades complementares no histórico escolar do estudante.

§4º. No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, podendo o estudante formular pedido de reconsideração perante o Colegiado do Curso de Graduação em **Engenharia Mecânica**, no prazo de três dias úteis, contados da comunicação da decisão.

Art. 10º. As atividades complementares serão registradas no histórico escolar do estudante somente quando integralizadas e aprovadas as 408 (quatrocentos e oito) horas, exigidas neste regulamento.

Art. 11º. O estudante poderá interpor recurso contra decisão do Colegiado do Curso de Graduação de **Engenharia Mecânica** perante o Conselho de Graduação, nos termos de regulamentação específica.

SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12º. O Coordenador do Curso de **Engenharia Mecânica** designará comissão composta de três membros para avaliação e supervisão das Atividades Complementares, sendo estes escolhidos entre os docentes integrantes do curso.

Art. 13º. Compete a comissão de Atividades Complementares:

- I** – difundir o regulamento das atividades complementares;
- II** – apoiar e fiscalizar a execução de atividades complementares;
- III** – divulgar oportunidades para realização de atividades complementares;
- IV** – estimular a integração entre professores e estudantes com vista à organização e participação em atividades complementares;
- V** – manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como atividade complementar;
- VI** – emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de atividades complementares para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação de **Engenharia Mecânica**.

Art. 14º. A Comissão de Atividades Complementares deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para cumprimento das exigências do presente regulamento, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A relação de atividades complementares deverá seguir as normas propostas pelo Colegiado do Curso de graduação em **Engenharia Mecânica** da UFLA.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em **Engenharia Mecânica**.

Art. 17º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Mecânica